



CONTRATO Nº 11/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA
LEINEKER & CIA LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 75.646.273/0001-07, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, Guarapuava - Paraná, CEP 85.070-165, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a Empresa **LEINEKER & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.963.783/0001-74, situada na rua Barão do Rio Branco, nº 50 - Sala 01, bairro Centro, Guarapuava - Paraná, CEP 85.010-040, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Fernando Leineker**, R.G. nº 4.086.443-1 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.171.449-32, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e legislação pertinente, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 03/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de janela basculante e porta de correr com vidro temperado para obra do vestiário do setor de coleta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE nº03/2019**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unidade	Porta de correr em vidro temperado, espessura 10mm com 02 folhas, medidas: altura 2,12m x 2,00 m de largura.	R\$1.390,00	R\$1.390,00



02	02	Unidade	Janela de vidro temperado 8mm com 3 vidros basculantes, medidas: altura 0,83m x 4,80m de largura.	R\$1.230,00	R\$2.460,00
03	02	Unidade	Janela de vidro temperado 8mm com 3 vidros basculantes, medidas: altura 0,66m x 4,80m de largura.	R\$1.060,00	R\$2.120,00
04	01	Unidade	Janela de vidro temperado 8mm com 3 vidros basculantes, medidas: altura 0,66m x 2,60m de largura	R\$610,00	R\$610,00
05	01	Unidade	Janela de vidro temperado 8mm com 3 vidros basculantes, medidas: altura 1,22m x 4,50m de largura.	R\$1.470,00	R\$1.470,00
06	01	Unidade	Janela de vidro temperado 8mm com 3 vidros basculantes, medidas: altura 0,83m x 4,55m de largura.	R\$1.190,00	R\$1.190,00
Valor Total:				R\$9.240,00	

§1º - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do contrato, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, materiais necessários e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto

§2º - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a - As janelas e portas devem possuir estrutura de alumínio e ferragens pesada;

b - As janelas devem possuir vidros temperados com 8mm de espessura, com vidros fixos e basculantes com dobradiça de ferro;

c - A porta deve possuir estrutura de alumínio com duas folhas de correr;

d - As janelas e porta devem ser instaladas mediante ordem de compra a ser emitida pela SURG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Após formalizado o presente instrumento e emitida ordem de compras pelo Departamento de Compras, a licitante deverá realizar a entrega e instalação do objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§1º - O fornecedor deve garantir a qualidade dos produtos e serviços de instalação, não havendo bom funcionamento ou imperfeições, apresentando algum defeito na colocação, ou sejam quebrados durante a colocação, deve ser feita a substituição do objeto e refeita a instalação.

§2º - A instalação dos vidros serão conferidos e recebidos por Antonio Claudemir Machado, encarregado do Setor de Obras da SURG.

§3º - O local de entrega será no vestiário do setor de coleta, situado na rua Joaquim Ozório Duque Estrada s/n, Bairro Santana, Guarapuava - Paraná, CEP 85.070-220.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo 30 (trinta) dias após a entrega e instalação do objeto pela contratada e emissão da respectiva nota fiscal. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o objeto tiver sido entregue devidamente instalado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os produtos em desacordo com o pedido.

§1º - A Nota Fiscal eletrônica deve ser encaminhada no endereço eletrônico darci@surg.com.br ou compras3035@hotmail.com.br . Após a aprovação expressa da Nota Fiscal pelos funcionários do Departamento de Compra e Departamento Financeiro da CONTRATANTE, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da SURG.



§2º - Fica o departamento de compras encarregado de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor competente, para as devidas providências de pagamento.

§3º - O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§4º - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§5º - A contratada fica proibida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos com o fornecimento e prestação dos serviços do objeto contratado onerarão o orçamento próprio da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 60 (sessenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, restando-lhe facultado o direito de recusar os produtos em desacordo com as características técnicas e padrões de qualidade exigidos. É direito da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado, na forma e prazos convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado no prazo;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato; e
- c) avaliar a qualidade dos objetos e instalação, informar ao contratado possíveis inconformidades e gerenciar as obrigações contidas no contrato.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- a) entregar o objeto na forma ajustada, atendendo ao contido nas Cláusulas Segunda e Terceira;
- b) apresentar Nota Fiscal, discriminando o objeto entregue;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;



g) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de a CONTRATADA não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE e da responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§2º - Nos casos de atraso, haverá a incidência de multa de mora nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§3º - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§4º - no caso de inexecução total ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, a multa será não será inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§5º - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§7º - As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. Darci Carraro**, portador do R.G. nº 2.109.518 inscrito no CPF/MF sob o nº 287.261.039-15 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Antônio Claudemir Machado**, portador do R.G. nº 7.920.826-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.833.939-48, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.303/2016, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 06 de março de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

LEINEKER & CIA LTDA - ME
CONTRATADA
LUIZ FERNANDO LEINEKER
Representante Legal

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

ANTONIO CLAUDEMIR MACHADO
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: